

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CNPJ: 17.315.067/0001-18

NIRE: 42.3000 38695

ATA DA 80ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 18 de fevereiro de 2020, às 08h30min, no Gabinete do Diretor Presidente, no Porto Organizado de Imbituba, em Imbituba, Santa Catarina.
- 2. PRESENCAS E QUORUM:** Presentes o Diretor Presidente, Jamazi Alfredo Ziegler, e o Diretor Administrativo e Financeiro, Alexandre Pinter. Com a presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva, fez-se presente o quorum para a instalação e deliberação, na forma do Estatuto Social da Companhia.
- 3. ORDEM DO DIA:** 1) Análise da solicitação cadastrada via SGPE no PIMB 601/2020 (Solicitação de redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais da colaboradora RAFAELA SCHMITT ELLINGER BRANDT).
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jamazi Alfredo Ziegler, Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba, e secretariados pelo Secretário *ad hoc*, o Sr. Murilo da Silva de Medeiros.
- 5. DEBATES E EXPOSIÇÕES:** A Diretoria Executiva tratou da análise da ordem do dia, qual seja: a solicitação de redução de jornada laboral com redução proporcional de salário da Sra. Rafaela Schmitt Ellinger Brandt, administrativo portuário, matriculada sob nº 108 e lotada no Setor de Compras. A empregada encaminhou a solicitação manifestando seu interesse particular e motivado por enfermidade para reduzir sua jornada de trabalho, a partir do dia 01 de março de 2020, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, mantendo as demais condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Verificando os documentos juntados no PIMB 601/2020 e em análise aos artigos 58-A¹ e 468² da CLT, considerando

¹ Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 1o O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2o Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

§ 3o As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 4o Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3o, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5o As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6o É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7o As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação.

² Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

§ 1o Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo Esta folha pertence à ata da 80ª reunião de diretoria da SCPAR Porto de Imbituba, 18 de fevereiro de 2020..

também a cláusula trigésima³ do ACT vigente que autoriza a realização de Banco de Horas aos empregados sob jornada em regime de tempo parcial e que o mesmo pedido já foi concedido a outros empregados da empresa, a Diretoria Executiva constatou que não há óbices para o deferimento do pedido.

6. DELIBERAÇÕES:

1) A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba decide deferir o pedido de redução da jornada laboral da Sra. Rafaela, que passará a trabalhar em regime de tempo parcial, cumprindo jornada de 30 horas semanais, com a proporcional redução de seu ordenado, a partir de 01 de março de 2020, mantendo-se as demais condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado e nada mais a ser deliberado, o Diretor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura e a leitura da presente ata. Após a aprovação, a mesma foi por todos os Diretores presentes assinada.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2020.

Jamazi Alfredo Ziegler
Diretor Presidente
SCPPar Porto de Imbituba S.A.

Alexandre Pinter
Diretor Administrativo e Financeiro
SCPPar Porto de Imbituba S.A.

Murilo da Silva de Medeiros
Secretário *ad hoc*
SCPPar Porto de Imbituba S.A.

empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

³ A SCPPar Porto manterá o Banco de Horas, na forma que autoriza o artigo 59 da CLT, alterado pela Lei nº 9.601/98, sendo os beneficiários todos empregados da empresa, inclusive os empregados sob jornada em regime de tempo parcial, mantendo-se a proporcionalidade de horas extras para finais de semana e feriados

Esta folha pertence à ata da 80ª reunião de diretoria da SCPPar Porto de Imbituba, 18 de fevereiro de 2020..